

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003210/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/07/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040064/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46319.000700/2014-25
DATA DO PROTOCOLO: 25/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. DAS EMPR. DE SERV. DE CONSULT.: ADMINIST., ADVOCACIA, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, PESQ. E INFORMACOES E DE SERV. CONTABEIS DOS CAMPOS GERAIS, CNPJ n. 84.793.207/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIRNEY CRUZ DE SOUZA;

E

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.250.822/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO KASTL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal, dos Contabilistas do plano da CNPL, com abrangência territorial em Ponta Grossa/PR, com abrangência territorial em Arapoti/PR, Castro/PR, Jaguariaíva/PR, Ortigueira/PR, Palmeira/PR, Piraí do Sul/PR, Ponta Grossa/PR, Reserva/PR, Sengés/PR, Telêmaco Borba/PR e Tibagi/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Ficam estabelecidos os valores mínimos de remuneração, abrangendo a parte fixa e/ou variável (Comissões, produtividade, etc.), para jornada consignada na cláusula décima segunda desta convenção, ou seja, de 44 (Quarenta e quatro) horas semanais para as seguintes funções:

a)-CONTADOR e TÉCNICO CONTÁBIL: Todo aquele que, assinando toda a escrita contábil da empresa, é responsável por todo setor, o valor correspondente a R\$ 2.850,00 (Dois mil, oitocentos e cinquenta reais);

b)-ASSISTENTE CONTÁBIL: Todo aquele que assessora o contador, regularmente registrado no CRC-PR,

o valor correspondente a R\$ 1.425,00 (Mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho para o próximo período (01 de junho de 2015 a 31 de maio de 2016) deverão ser iniciados 30 (trinta) dias antes do término desta convenção.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados serão reajustados a partir de 01 de junho de 2014, com o percentual de **8% (Oito por cento)**.

Parágrafo único: Para os empregados admitidos após junho de 2013, o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

Tabela para Correção Proporcional dos Salários	
Mês de admissão	Coefficiente de correção
Junho/2013	1.0800
Julho/2013	1.0731
Agosto/2013	1.0661
Setembro/2013	1.0592
Outubro/2013	1.0525
Novembro/2013	1.0458
Dezembro/2013	1.0392
Janeiro/2014	1.0325
Fevereiro/2014	1.0259
Março/2014	1.0194
Abril/2014	1.0129
Mai/2014	1.0064

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento, especificando as verbas pagas e descontos efetuados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

A todo funcionário ficará assegurado 2% (dois por cento) de quinquênio, para cada 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, que será aplicado sobre o salário nominal.

Parágrafo único: As empresas que já mantêm alguma forma de remuneração a premiar funcionários mais antigos e que seja mais benéfica que o estabelecido no *caput* desta cláusula ficam isentas do cumprimento dessa obrigação.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

I - As empresas sediadas ou que prestem serviços nos Municípios cujo número de habitantes, segundo o censo-2010, seja superior a 300.000 habitantes (Ponta Grossa), fornecerão aos seus empregados efetivos, tíquete-refeição ou vale-alimentação no valor mínimo de R\$ 9,50 (Nove reais e cinquenta centavos) em quantidade equivalente ao número de dias úteis trabalhados do mês, podendo efetuar o respectivo desconto salarial.

II - As empresas sediadas ou que prestem serviços nos Municípios cujo número de habitantes, segundo o censo-2010, seja superior a 50.000 habitantes, porém inferior a 300.000 habitantes (Castro, Irati e Telêmaco Borba), fornecerão aos seus empregados efetivos, tíquete-refeição ou vale-alimentação no valor mínimo de R\$ 5,50 (Cinco reais e cinquenta centavos) em quantidade equivalente ao número de dias úteis trabalhados do mês, podendo efetuar o respectivo desconto salarial.

Parágrafo primeiro: O desconto previsto nos itens I e II desta cláusula limita-se a 5% (cinco por cento) do valor do benefício.

Parágrafo segundo: As empresas sediadas ou que prestem serviços em quaisquer dos Municípios citados nesta cláusula, que já fornecem o benefício em condições superiores às estabelecidas nesta cláusula, deverão dar continuidade à concessão dentro dos mesmos critérios até então praticados.

Parágrafo terceiro: As empresas que, comprovadamente, fornecem benefício equivalente para garantir a

alimentação dos seus empregados (tíquete-alimentação, cesta básica, refeitório e outros) ficam eximidas do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo quarto: As empresas sujeitas ao cumprimento desta cláusula poderão se inscrever no PAT, através do site do MTE, www.mte.gov.br/pat, para receber os incentivos fiscais pertinentes.

Parágrafo quinto: O benefício ora instituído não será considerado como salário, em nenhuma hipótese, seja a que título for para nenhum efeito legal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA NONA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Ao empregado admitido para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na mesma função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência só poderão ser estipulados por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogados por mais 30 (trinta) dias, sendo sempre fornecida cópia ao empregado, assim como efetuada a anotação na carteira profissional.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA À GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante, estabilidade no emprego, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, não podendo ser concedido aviso prévio ou férias neste prazo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho não poderá ser superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo.

Parágrafo único: As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado com mais de 15 (quinze) dias de trabalho, que espontaneamente rescindir seu contrato de trabalho, será pago o valor correspondente a férias proporcionais relativas aos meses trabalhados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

É garantido ao empregado acidentado, pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho após a cessão do auxílio-doença acidentário, não podendo ser concedido aviso prévio neste período.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE DE DIRETORES

O profissional que fizer parte da diretoria do sindicato terá estabilidade no período de seu mandato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Os funcionários contribuirão com 3% (três por cento) dos seus salários do mês de julho/2014, cujo desconto será feito no mês de julho de 2014, a ser recolhido até o dia 08 de agosto de 2014, em cota única, mediante depósito na conta corrente do SICOPON-PG (CEF, agência 0400, Op. 003, C/C 18-2).

Parágrafo primeiro: No prazo de 30 (trinta) dias, as empresas deverão enviar ao SICOPON fotocópia do comprovante de depósito.

Parágrafo segundo: Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no artigo 600 da CLT

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MENSALIDADE DO SINDICATO:

As empresas se comprometem a descontar em folha de pagamento, as mensalidades devidas pelo associado ao Sindicato dos Contabilistas de Ponta Grossa – SICOPON, desde que, autorizadas pelos mesmos, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Com fundamento no artigo 513, alínea “e” da CLT e conforme deliberação na Assembléia Geral Extraordinária que aprovou esta convenção, fica instituída a Contribuição Assistencial Patronal de 3% (três por cento) sobre o valor total dos salários dos empregados beneficiados com a convenção no mês de julho, após estes terem sido atualizados nos termos da cláusula quinta, a ser paga pelos empregadores em favor do SESCAP-CG, e para as empresas não associadas ao SESCAP-CG o percentual é de 10% (dez por cento).

Parágrafo primeiro: O recolhimento do valor devido dar-se-á em quota única até o dia 08 de agosto de 2014, mediante depósito na conta corrente do SESCAP-CG (CEF, agência 0400, Op. 003, C/C 1583-0).

Parágrafo segundo: No prazo de 30 (trinta) dias as empresas deverão enviar ao SESCAP-CG, fotocópia do comprovante de depósito.

Parágrafo terceiro: Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no artigo 600 da CLT.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PENALIDADE

Pela inobservância da presente convenção será aplicada penalidade no valor de 50% (cinquenta por cento), do piso mínimo do salário normativo.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

As divergências serão, preliminarmente, dirimidas pelas partes, sendo que o foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente convenção, será o da Justiça de Trabalho da localidade onde o empregado prestar serviços ao empregador.

DIRNEY CRUZ DE SOUZA

Presidente

**SIND. DAS EMPR. DE SERV. DE CONSULT.: ADMINIST., ADVOCACIA, ASSESSORAMENTO,
PERICIAS, PESQ. E INFORMACOES E DE SERV. CONTABEIS DOS CAMPOS GERAIS**

MARCOS ANTONIO KASTL

Presidente

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PONTA GROSSA